Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00308/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2659/2010
PROTOCOLO	**:**	978225
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 019/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela recomendação ao ordenador de despesas:

a) para que providencie a devida regularização quanto à escrituração dos bens imóveis do órgão em tela;

b) para que adote mecanismo que regule a utilização do combustível, como forma de aprimoramento do controle interno, por meio da identificação do veículo, nome do condutor (servidor), trajeto e quantidade de combustível utilizado;

c) para que tome as providências necessárias para a regularização quanto ao depósito dos resíduos provenientes da coleta de lixo, a ser verificado em próxima inspeção;

d) para que observe com maior acuidade as normas legais aplicáveis ao sistema de controle patrimonial, objetivando um mecanismo de registro e controle mais preciso e eficiente dos bens, em atendimento aos artigos 94, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 70 da Constituição Federal;

e) que proceda à realização das audiências públicas na Comissão do Poder Legislativo, de conformidade com o artigo 9º, §4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a serem verificados quando da próxima inspeção, sob pena das responsabilizações cabíveis.

II – pelo arquivamento do presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do Regimento Interno TC/MS;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento ao responsável pelo órgão à época, Sr. Manoel José Martins, prefeito municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab